**LEI Nº 2.913/2021 – DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

 **IMPEDE QUE CONDENADOS COM TRÂNSITO EMJULGADO POR VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, ASSUMAM CARGOS PÚBLICOS OU EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º** O agressor condenado com condenação transitado em julgado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza no âmbito da administração Pública Municipal direta, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

**Art. 2º** No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar Certidão Criminal, emitida pela Justiça Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo/SC, em 28 de abril de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/04/2021.

Lei Municipal nº 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise

Funcionária Designada